

2 — O guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho, tendo direito a mais duas noites de descanso em cada mês, sem prejuízo do direito a um período de não prestação de 30 dias por cada ano civil.

3 — O guarda-noturno informa esta Câmara Municipal e a Guarda Nacional Republicana territorialmente competente:

- a) Do horário efetivo que tenciona cumprir;
- b) Até ao início de cada mês, das noites em que tenciona descansar;
- c) Até 31 de março de cada ano, dos dias correspondentes ao período de não prestação anual.

4 — Sempre que por motivo de força maior o guarda-noturno não possa comparecer ao serviço, deve informar a Guarda Nacional Republicana territorialmente competente logo que seja possível.

5 — Nas noites de descanso, de não prestação de serviço ou em caso de falta ao serviço, o guarda-noturno é substituído por um guarda-noturno de área contígua, em acumulação.

#### Artigo 18.º

##### Compensação financeira

1 — A atividade de guarda-noturno é remunerada, mediante contrato, pelas contribuições das pessoas, singulares ou coletivas, em benefício de quem é exercida.

2 — O guarda-noturno passa recibos contra o pagamento e mantém um registo atualizado dos seus clientes.

#### Artigo 19.º

##### Revogação da licença

As licenças concedidas podem ser revogadas pela Câmara Municipal, sendo possível a delegação no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores, a qualquer momento após a realização da audiência prévia do interessado, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

#### Artigo 77.º

##### Contraordenações

1 — Para além das previstas no artigo 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, constituem contraordenações:

- a) (eliminado)»

209635723

#### Declaração de retificação n.º 643/2016

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de abril de 2016, a pp. 13057, 13058 e 13059, o aviso n.º 5378/2016, referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego pública por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior — atividade de Engenharia Mecânica, retifica-se a alínea b) do ponto n.º 16 do referido aviso como se segue:

Onde se lê:

«5-Habilitações Literárias e Profissionais Exigidas: Licenciatura ou Grau Académico Superior a esta, na área da Engenharia Mecânica, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, e ser possuidor/a de cédula profissional emitida pela Ordem dos Engenheiros.»;

«11.2-Estar habilitado com Licenciatura ou Grau Académico Superior a esta, na área de Engenharia Mecânica, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, e ser detentor de cédula profissional emitida pela ordem dos Engenheiros.»;

«b) — Fotocópia de Cédula Profissional emitida pela Ordem dos Engenheiros.»;

deve ler -se:

«5 — Habilitações Literárias e Profissionais Exigidas: Licenciatura ou Grau Académico Superior a esta, na área da Engenharia Mecânica, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, e ser possuidor/a de cédula profissional emitida pela Ordem dos Engenheiros Técnicos ou dos Engenheiros.»;

«11.2 — Estar habilitado com Licenciatura ou Grau Académico Superior a esta, na área de Engenharia Mecânica, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou

experiência profissional, e ser detentor de cédula profissional emitida pela ordem dos Engenheiros Técnicos ou dos Engenheiros.»;

«b) Fotocópia de Cédula Profissional emitida pela Ordem dos Engenheiros Técnicos ou dos Engenheiros.»;

A presente retificação confere novo prazo para formalização de candidaturas, de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente declaração de retificação, mantendo-se válidas as candidaturas já apresentadas no âmbito da anterior publicação com aproveitamento de todos os atos procedimentais já praticados pelo júri.

11 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

309580043

#### Declaração de retificação n.º 644/2016

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de abril de 2016, a pp. 13059, 13060 e 13061, o aviso n.º 5379/2016, referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego pública por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior — atividade de Engenharia Civil, retifica-se a alínea b) do ponto n.º 16 do referido aviso como se segue:

Onde se lê:

«5-Habilitações Literárias e Profissionais Exigidas: Licenciatura ou Grau Académico Superior a esta, na área da Engenharia Civil, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, e ser possuidor/a de cédula profissional emitida pela Ordem dos Engenheiros.»;

«11.2-Estar habilitado com Licenciatura ou Grau Académico Superior a esta, na área de Engenharia Civil, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, e ser detentor de cédula profissional emitida pela ordem dos Engenheiros.»;

«b) — Fotocópia de Cédula Profissional emitida pela Ordem dos Engenheiros.»;

deve ler -se:

«5 — Habilitações Literárias e Profissionais Exigidas: Licenciatura ou Grau Académico Superior a esta, na área da Engenharia Civil, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, e ser possuidor/a de cédula profissional emitida pela Ordem dos Engenheiros Técnicos ou dos Engenheiros.»;

«11.2 — Estar habilitado com Licenciatura ou Grau Académico Superior a esta, na área de Engenharia Civil, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, e ser detentor de cédula profissional emitida pela ordem dos Engenheiros Técnicos ou dos Engenheiros.»;

«b)Fotocópia de Cédula Profissional emitida pela Ordem dos Engenheiros Técnicos ou dos Engenheiros.»;

A presente retificação confere novo prazo para formalização de candidaturas, de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente declaração de retificação, mantendo-se válidas as candidaturas já apresentadas no âmbito da anterior publicação com aproveitamento de todos os atos procedimentais já praticados pelo júri.

11 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

309575598

#### Declaração de retificação n.º 645/2016

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril de 2016, a pp. 13817, 13818 e 13819, o aviso n.º 5564/2016, referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior — Atividade de Engenharia Civil, retifica-se o ponto 5, o ponto 11.2 e a alínea b), do ponto n.º 16 do referido aviso como se segue:

Onde se lê:

«5 — Habilitações Literárias e Profissionais Exigidas: Licenciatura ou Grau Académico Superior a esta, na área da Engenharia Civil, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por